



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei Ordinária nº / 2.014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante doação ao Legislativo Municipal, imóvel urbano necessário à construção da nova sede do Poder Legislativo de Careaçu e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são previstas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar uma área de terreno com 1.005,86m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí sob nº 23.271.

Art. 2º - Do imóvel ora desafetado, o equivalente à 600,00m² (seiscentos metros quadrados) serão doados à Câmara Municipal de Careaçu, para construção de sua nova sede, e a área remanescente continuará sob propriedade da Administração Municipal, para o desenvolvimento de atividades precípuas.

§1º- Se a área doada não for utilizada no prazo de 05 (Cinco) anos pela donatária, a mesmas voltará a pertencer ao Município de Careaçu.

§2º- É vedado ao Poder Legislativo vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienação transferir a terceiros a área doada.

§3º- Em caso de desvio de finalidade a área doada deverá retornar ao domínio do Município.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei, excetuados os casos descritos nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo anterior, terão caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, nos termos desta Lei.

Art. 4º - Após efetivada a doação, fica a Donatária autorizada a realizar a divisão do imóvel objeto desta Lei, em conformidade com o disposto na escritura de doação.

Art. 5º- As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes são de responsabilidade da Donatária.

Art. 6º - O Laudo de Avaliação integrará a Escritura Pública de Doação por cópias reprográficas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 2 de outubro de 2.014.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15**

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe, visa ao atendimento das necessidades apresentadas pelo Legislativo Municipal, no sentido de dar maior comodidade aos usuários deste órgão, bem como aos seus funcionários e membros, que tanto pleiteiam por um espaço físico mais adequado ao desenvolvimento de suas funções.

Neste sentido, vem o presente projeto para à apreciação dos Caros Vereadores, onde, solicitamos sua votação, para que possamos sancioná-la dentro das prerrogativas da Lei Orgânica Municipal.

Careaçu, 15 de setembro de 2.014.



Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal